



CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **LENITA MACIEL PEREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 60.537-9, ora lotada na Penitenciária de Psiquiatria Des. Flôsculo da Nóbrega (Róger), para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 093/GS/SEAP/2021

Em 24 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 803/2021/PSMJHC, oriundo da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **MICHELLE PEREIRA DE AMORIM**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 173.199-8, ora lotada na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 094/GS/SEAP/2021

Em 24 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **PETRUCIA MARIA FECUNDO RIBEIRO**, prestadora de serviços, matrícula nº 902.734-3, ora lotada na Colônia Agrícola de Sousa para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SOUSA** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 095/ GS/SEAP/2021

Em 29 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, desligar a partir desta data **ANDERSON CLEYTON SANTOS DO NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula nº 163.951-0 do **GRUPO PENITENCIÁRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GPOE)**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 096/ GS/SEAP/2021

Em 29 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, desligar a partir desta data **ALINE GUSMAO DOS SANTOS**, Policial Penal, matrícula nº 174.358-9 do **GRUPO PENITENCIÁRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GPOE)**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 014/2021/SEAD/SES/ESPEP – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde; de Estado da Administração; da Escola de Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Decreto Legislativo Nº 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos nº 40.122, publicado no DOE-PB de 13/03/2020; Decreto nº 40.136 publicado no DOE-PB de 22/03/2020 e o Decreto nº 40.217 de 02/05/2020 torna público o presente Processo Seletivo Simplificado, em caráter emergencial, **para compor um cadastro** estadual de profissionais de nível superior, técnico da área da saúde; profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, visando atender as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa **compor um cadastro** estadual de profissionais de nível superior, técnico da área da saúde; profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, para atuar nos Serviços da Rede Estadual de Saúde, com ênfase nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPI) em decorrência da infecção humana pela Covid-19.
1.2. Os profissionais deverão escolher o município que pretendem trabalhar, em princípio nos municípios dos Centros de Referência para a Covid-19, Cajazeiras, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Mamanguape, Monteiro, Patos, Piancó, Pombal e Santa Rita, podendo ser realocados na Macrorregião com vistas a atender as necessidades dos serviços que estão no Plano de Enfrentamento da Covid-19, conforme item 6, quadros I, II, III e IV.
1.3. Os profissionais habilitados poderão ser recrutados para atuar nas seguintes estratégias de trabalho: Transporte Sanitário, Unidades de Pronto Atendimento Estaduais, Centros de Referência Hospitalar, Central Estadual de regulação hospitalar e demais serviços da estratégia de enfrentamento à COVID.
1.4. Este Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Administração.
1.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a ESPEP o direito de excluir aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
1.7. Todos os atos, relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgados nos sites: www.paraiba.pb.gov.br; <http://espep.pb.gov.br>; e da Secretaria de Estado da Saúde <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>.

1.8. O presente Processo Seletivo será válido dentro do contexto da Pandemia do COVID-19, estando vigente enquanto durar o estado de calamidade declarado pelos órgãos públicos competentes.
1.9. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

2. DA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. A inscrição, neste Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, não podendo, portanto o candidato alegar desconhecimento.

2.2. Portanto, antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.3. O Processo Seletivo será realizado por meio da análise de documentos, dividido em 3 etapas distintas,

conforme o subitem 7.1 quadros I, II, III e IV, deste Edital.

2.4. A análise da documentação terá **caráter classificatório**.

2.5. Os candidatos que não anexarem toda documentação do subitem 4.1, não terão sua inscrição analisada.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas unicamente via internet por meio do seguinte link: <https://portaldaci-dadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>.

[3.2. As inscrições deverão ocorrer impreterivelmente de acordo com](#) o Cronograma presente no Edital.

3.3. O candidato só terá direito a uma única inscrição (um nível e uma função). Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.

3.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão escolher a função e município que desejam se inscrever.

3.5. Caso o (a) candidato (a) tenha sido não habilitado por falta de alguma documentação, poderá realizar uma nova inscrição na etapa seguinte.

3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, no direito de excluir do Processo Seletivo o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com o **subitem 4.1**, deste edital ou que apresentar informações inverídicas.

3.7. As inscrições obedecerão às etapas constantes no Cronograma previsto, neste edital.

3.8. Para cada inscrição constante das etapas do cronograma, haverá avaliação da documentação e publicação do resultado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

3.9. Estará impedido de se inscrever e concorrer neste Processo Seletivo Simplificado o candidato que pertencer ao grupo de risco de infecção pela COVID-19, como: maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, ser portador de comorbidades ou outra (s) condição (ões) de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. DOCUMENTOS PESSOAIS (Comuns a todos os níveis e funções)

a) Documento de identificação (FRENTE E VERSO). São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.

b) CPF;

c) PIS/PASEP/NIT;

d) Comprovante de residência;

e) Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino).

f) Certidão de quitação eleitoral do TRE. (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).

g) Termo de Responsabilidade, constante no ANEXO II deste edital.

4.2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

a) Diploma de Graduação na área a qual concorre, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão), frente e verso;

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o **subitem 7.2**;

c) Comprovante de regularização do Conselho de Classe.

4.3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO

a) Certificado de Curso Técnico, reconhecido pelo MEC OU CEE, frente e verso;

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o **subitem 7.3**;

c) Comprovante de regularização do Conselho de Classe.

4.4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

a) Certificado de Nível Médio, frente e verso;

b) Comproverantes de Experiência Profissional, de acordo com o **subitem 7.4**.

4.5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

a) Certificado de Nível Fundamental, frente e verso;

b) Comproverantes de Experiência Profissional, de acordo com o **subitem 7.5**.

4.6. O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a avaliação pela comissão não terá o processo analisado.

4.7. O (a) candidato (a) que não anexar qualquer dos documentos do **subitem 4.1**, de acordo com o nível da função escolhida, terá sua inscrição não habilitada.

4.8. O (a) candidato (a) que não anexar comprovação de experiência, terá sua inscrição habilitada, porém sem pontuação.

4.9. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) adaptar a documentação para o tamanho de até **10 MB** para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.

4.10. Os documentos anexados com qualquer tipo de rasura não serão considerados.

4.11. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via e-mail/correio postal.

5. DA FUNÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, SALÁRIO BASE, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS.

QUADRO I – NÍVEL SUPERIOR				
FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLAN-TÃO DE 12 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	CR*	R\$ 1.500,00	30h	300,00

BIOQUÍMICO	CR	R\$ 1.500,00	30h	300,00
BIOMÉDICO	CR	R\$ 1.500,00	30h	300,00
ENFERMEIRO	100	R\$ 1.500,00	30h	300,00
FARMACÊUTICO	100	R\$ 1.500,00	30h	300,00
FISIOTERAPEUTA	100	R\$ 1.500,00	30h	300,00
FONOAUDIÓLOGO	20	R\$ 1.500,00	30h	300,00
MEDICO CLÍNICO	CR	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MÉDICO EMERGENCISTA	CR	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MEDICO INTENSIVISTA ADULTO	CR	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MÉDICO OBSTETRA	CR	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MÉDICO PEDIATRA	CR	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
NUTRICIONISTA	CR	R\$ 1.500,00	30h	300,00
PSICÓLOGO	CR	R\$ 1.500,00	30h	300,00

*CR: Cadastro de Reserva

5.1.No quadro I o salário base mensal é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que compõe o vencimento referente ao cumprimento da jornada de trabalho proposta.

5.2. Para os profissionais médicos a carga horária semanal deverá ser realizada, pelo menos, dois turnos de 12 (doze) horas de trabalho (plantão médico) na semana, podendo alcançar até 10 (dez) turnos de trabalho ao mês, nos meses com 05 (cinco) semanas.

5.3. O valor do plantão médico referente ao turno de 12 (doze) horas de trabalho (plantão médico), refe-re-se a uma composição de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como salário base e R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscientos e cinquenta reais) a título de gratificação por produção.

5.4. Para os profissionais de nível superior a carga horária mensal será, pelo menos, composta por 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas de trabalho, sendo 05 (plantões) como salário base e 05 (cinco) plantões a título de gratificação por produção.

QUADRO II – NÍVEL TÉCNICO

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁ-RIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	500	R\$ 1.100,00	30h	200,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	50	R\$ 1.100,00	30h	200,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CR*	R\$ 1.100,00	40h	200,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	CR	R\$ 1.100,00	24h	200,00

*CR: Cadastro de Reserva

5.5.No quadro II o salário base mensal é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) que compõe o vencimento referente ao cumprimento da jornada de trabalho proposta.

5.6. Para os técnicos de enfermagem e técnico de laboratório a carga horária mensal será, pelo menos, composta por 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas de trabalho, sendo 05 (plantões) de 12 (doze) horas e 01 (um) plantão de 06 (seis) horas, como salário base e 04 (quatro) plantões de 12 (doze) horas e 01 (um) plantão de 06 (seis) horas a título de gratificação por produção.

5.7. Para o técnico em informática a carga horária mensal será composta, pelo menos, por uma jornada de 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas, os plantões extras serão pagos a título de gratificação por produção.

5.8. Para o técnico em radiologia a carga horária mensal será composta, pelo menos, por 08 (oito) plantões de 12 (doze) horas, sendo 05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas e 01 (um) plantão de 06 (seis) horas como salário base e 02 (dois) plantões de 12 (doze) e 01 (um) de 06 (seis) horas a título de gratificação por plantão.

QUADRO III - NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
AUXILIAR DE FARMÁCIA	25	R\$ 1.100,00	40h	100,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	CR	R\$ 1.100,00	40h	100,00
DIGITADOR	CR*	R\$ 1.100,00	40h	100,00
MAQUEIRO	30	R\$ 1.100,00	40h	100,00
OPERADOR DE LAVANDERIA	15	R\$ 1.100,00	40h	100,00
RECEPCIONISTA	CR	R\$ 1.100,00	40h	100,00

*CR: Cadastro de Reserva

5.9. A carga horária mensal será composta, pelo menos, por uma jornada de 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas, sendo os plantões extras pagos a título de gratificação por produção.

QUADRO IV – NÍVEL FUNDAMENTAL I

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLAN-TÃO DE 12 HORAS
AUXILIAR DE COZINHA	40	R\$ 1.100,00	40h	100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50	R\$ 1.100,00	40h	100,00
COPEIRO	40	R\$ 1.100,00	40h	100,00
COZINHEIRO	20	R\$ 1.100,00	40h	100,00
DESPENSEIRO	30	R\$ 1.100,00	40h	100,00
SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)	CR*	R\$ 1.100,00	40h	100,00

*CR: Cadastro de Reserva

5.10. Para as funções de Médio e Fundamental a carga horária mensal será composta, pelo menos, por uma jornada de 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas, os plantões extras serão pagos a título de gratificação por produção.

6. DAS LOCALIDADES DE ATUAÇÃO

QUADRO I – NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO	MUNICÍPIOS PARA ATUAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	CAJAZEIRAS CAMPINA GRANDE GUARABIRA JOÃO PESSOA MAMANGUAPE MONTEIRO PATOS PIANCÓ POMBAL SANTA RITA
BIOQUÍMICO	
BIOMÉDICO	
ENFERMEIRO	
FARMACÊUTICO	
FISIOTERAPEUTA	
FONOAUDIÓLOGO	
MEDICO CLÍNICO	
MÉDICO EMERGENCISTA	
MEDICO INTENSIVISTA ADULTO	
MÉDICO OBSTETRA	
MÉDICO PEDIATRA	
NUTRICIONISTA	
PSICÓLOGO	

QUADRO II – NÍVEL TÉCNICO

FUNÇÃO	MUNICÍPIOS PARA ATUAÇÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CAJAZEIRAS CAMPINA GRANDE GUARABIRA JOÃO PESSOA MAMANGUAPE MONTEIRO PATOS PIANCÓ POMBAL SANTA RITA
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	

QUADRO III - NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	MUNICÍPIOS PARA ATUAÇÃO	
AUXILIAR DE FARMÁCIA	CAJAZEIRAS CAMPINA GRANDE GUARABIRA JOÃO PESSOA MAMANGUAPE MONTEIRO PATOS PIANCÓ POMBAL SANTA RITA	
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA		
DIGITADOR		
MAQUEIRO		
OPERADOR DE LAVANDERIA		
RECEPCIONISTA		

QUADRO IV – NÍVEL FUNDAMENTAL I

FUNÇÃO	MUNICÍPIOS PARA ATUAÇÃO
AUXILIAR DE COZINHA	CAJAZEIRAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CAMPINA GRANDE
COPEIRO	GUARABIRA
COZINHEIRO	JOÃO PESSOA
DESPENSEIRO	MAMANGUAPE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)	MONTEIRO
	PATOS
	PIANCÓ
	POMBAL
	SANTA RITA

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

7.1. Os profissionais farão parte do cadastro mediante comprovação da experiência profissional para cada área de atuação.

7.2.Os profissionais de nível superior:

- a) Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar;
- b) Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar;
- c) Residência em Área Profissional da Saúde;
- d) Pós-Graduação.

7.3. Os profissionais de nível técnico:

- a) Experiência profissional comprovada em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar;
- b) Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar;
- c) Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.

7.4. Os profissionais de nível médio:

- a) Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde;
- b) Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar ;
- c) Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.

7.5 Os profissionais de nível fundamental I:

- a) Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde
- b) Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar;
- c) Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas;

8. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de avaliação de títulos e da experiência profissional e seu cadastro ocorrerá conforme o estabelecido nos quadros a seguir:

QUADRO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR – MÉDICO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar, sem sobreposição de tempo.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	50
Experiência profissional em outras áreas.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses)	2	20
Residência médica nas áreas de: medicina intensiva, infectologia, clínica médica, obstetria, pediatria e cirurgia geral.*	Mínimo 5.760 horas	10	20
Residência Médica em outras áreas	Mínimo 5760 horas	4	8
Curso de Capacitação na área específica ao cargo pretendido ou áreas afins**	Mínimo 15 horas-aula	1	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

*Até duas Residências Médicas (podendo ser na área específica ou não)

**Até dois cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização.

QUADRO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar	A cada 06 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades, na área hospitalar;	A cada 06 meses (tempo mínimo 06 meses)	05	20
Residência em Área Profissional da Saúde	Mínimo 5.760 horas	05	10
Pós-Graduação	Mínimo 360 horas aula	05	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

QUADRO III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-----------------------	-------------------------	---------------------	---------------------

Experiência profissional comprovada em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	05	20
Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

QUADRO IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar;	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	05	20
Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

QUADRO V - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL I

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar;	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	05	20
Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

8.2 A documentação anexada pelo candidato será avaliada por uma Comissão constituída por meio de Portaria para este Processo Seletivo Simplificado, pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate da Nota Final obtida, serão aplicados os critérios de desempate a seguir, sucessivamente:

- a) Maior pontuação obtida na experiência profissional comprovada, na área de atuação;
- b) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 Será facultado ao candidato, a Interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos, referente a cada etapa do processo de seleção, na data prevista no **Cronograma**, cuja apreciação se dará pela Comissão de Avaliação do processo conjuntamente com a Assessoria Jurídica;

10.2. O Recurso será formalizado por meio de **requerimento padrão** constante no **Anexo I**, deste Edital, devidamente preenchido, assinado e escaneado juntamente com a comprovação da inscrição recebida via e-mail, anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via Portal da Cidadania, no local onde o candidato realizou a inscrição;

10.3. Os Recurso deverão ser claros, consistentes, objetivos e condicionados a apenas **duas laudas**;

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter revisão do resultado obtido, sob pena de automaticamente ser indeferida a interposição;

10.5. Recursos fora do prazo indicado no Cronograma serão considerados intempestivos e indeferidos;

10.6. Recursos cujo teor desrespeite a comissão cental e a comissão de avaliação será, preliminarmente, indeferido;

10.7. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos (as), sendo, preliminarmente, indeferidos;

10.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.9. A divulgação do Resultado do Recurso será em conjunto com o Edital do Resultado Final, referente a cada etapa do Processo.

11. DOS RESULTADOS

11.1. O Resultado Preliminar de cada etapa do processo, será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no site da <http://espep.pb.gov.br> e no <http://portaldacidadania.pb.gov.br>, na data constante no Cronograma e caberá Interposição de Recurso.

11.2. Os Resultados das Interposições de Recursos e o Resultado Final referente a cada etapa do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br, no <http://portaldacidadania.pb.gov.br> e no site <http://espep.pb.gov.br/>, na data provavel prevista no Cronograma.

11.3. No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no cadastro poderão ou não ser convocados para o preenchimento de vagas que possam surgir em toda Rede Estadual de Saúde de acordo com a necessidade da Administração Pública.

11.4. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração

Pública que se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Este Edital gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato, condicionada à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

12.2. Os (as) candidatos (as) classificados e os candidatos (a) habilitados sem pontuação farão parte do cadastro de reserva, porém gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato, condicionada à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

12.3. O presente Edital trata do cadastro de profissionais de Nível Superior, de Nível Técnico, da área de saúde e ainda de profissionais de Nível Médio e Fundamental, de acordo com as funções estabelecidas no item 5, quadros I, II, III e IV;

12.4. O Contrato de Trabalho terá validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da assinatura do Contrato Individual, a critério da necessidade da Administração Pública de acordo com o estado de calamidade do COVID-19 no Estado da Paraíba.

12.5. Os profissionais habilitados irão ser convocados para trabalharem nos Hospitais da rede estadual de saúde, conforme disponibilidade por Macrorregião de Saúde, e serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde e diante do caráter da urgência da pandemia, podendo ainda, de acordo com a necessidade, serem realocados para os demais serviços de referência de enfrentamento à crise que pertençam à rede estadual de saúde.

12.6. A convocação após publicação do Resultado Final de cada etapa deste processo pela comissão central, fica a critério da Secretaria de Estado da Saúde exclusivamente responsável pela convocação e contratação dos profissionais cadastrados.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1. Estará impedido de contratação o candidato que:

- a) Apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação.
- b) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 4.1.
- c) Anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a análise pela comissão.
- D) Pertencer ao grupo de risco de infecção pela COVID-19: maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, ser portador de comorbidades ou outra (s) condição(ões) de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de duração dos contratos será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

14.2. O período de vigência do instrumento contratual contados da data de sua assinatura poderá ser rescindido no interesse da administração à medida que os efeitos da emergência de saúde pública da Covid-19 venham a cessar.

15. DO CRONOGRAMA PREVISTO

1ª ETAPA

Inscrições	31 de março de 2021 a 05 de abril de 2021
Avaliação da documentação	06 a 12 de abril de 2021
Divulgação Resultado Preliminar	14 de abril de 2021
Interposição de Recurso	14 de abril de 2021 das 07h00min as 12h00min
Divulgação do Resultado Final	16 de abril de 2021

2ª ETAPA

Inscrições	16 a 20 de abril de 2021
Avaliação da documentação	21 a 27 de abril de 2021
Divulgação Resultado Preliminar	29 de abril de 2021
Interposição de Recurso	29 de abril de 2021 das 07h00min as 12h00min
Divulgação do Resultado Final	01 de maio de 2021

3ª ETAPA

Inscrições	01 a 05 de maio de 2021
Avaliação da documentação	06 a 12 de maio de 2021
Divulgação Resultado Preliminar	14 de maio de 2021
Interposição de Recurso	17 de maio de 2021 das 07h00min as 12h00min
Divulgação do Resultado Final	19 de maio de 2021

ALESSANDRA NOBREGA GUIMARAES
Presidente da Comissão

De igual modo, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as **informações e os documentos encaminhados**, na forma descrita no edital, para fins de análise e de